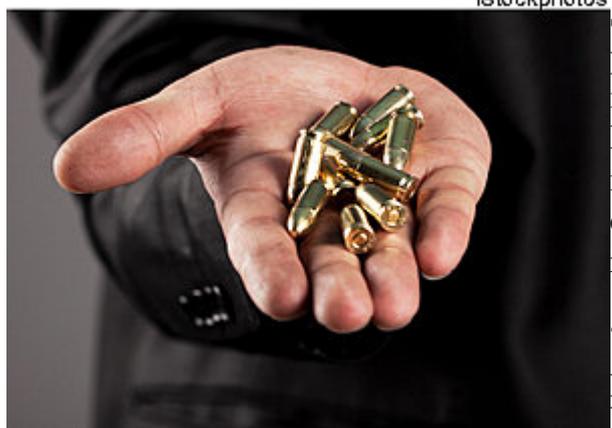


## Por falta de perícia em munição, TJ-MG concede HC de ofício a acusado

iStockphoto



Sem exame pericial, não é possível ter certeza quanto ao perigo real da munição. Por essa razão, um acusado de posse ilegal de munição foi absolvido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Em [decisão](#) publicada no dia 1º de fevereiro, a maioria dos desembargadores da 7ª Câmara Criminal entendeu que, apesar de o apelante ter perdido o prazo para o recurso, deveria ser concedido Habeas Corpus de ofício.

“A munição apreendida não foi periciada e, por isso, não pode ser considerada apta para deflagrar (e, assim, ofender o bem jurídico protegido)”, afirmou o relator, Cassio

Salomé. De acordo com o processo, a Polícia Civil de Minas Gerais não fez o teste de eficiência das balas por não ter equipamento próprio para isso.

O acusado foi preso em maio de 2011, em Araguari (570 km de Belo Horizonte). Durante patrulha, a Polícia Militar o abordou e encontrou na casa dele uma pedra de crack, uma balança de precisão, uma caixa térmica com medicamentos e um pó branco usados na produção da droga.

Foram apreendidas ainda três balas calibre 22, de uso permitido, mas que o acusado guardava sem autorização. Além desses itens, a Polícia encontrou nove celulares, três câmeras fotográficas e uma série de outros objetos que, segundo o relator, “corrobora a imputação de traficância”.

Em primeira instância, ele foi condenado por posse ilegal de munição a um ano de detenção e dez dias-multa. Cada dia-multa foi arbitrado em um décimo do salário mínimo. A Defensoria recebeu intimação da decisão no dia 16 de abril do ano passado. Já o acusado, só no dia 9 de julho, quando começou a correr o tempo para apresentação de recurso. Dessa forma, ele poderia recorrer até o dia 19 de julho, mas a apelação foi apresentada apenas no dia 20.

Assim, o TJ-MG não conheceu do recurso e decidiu, de ofício, conceder o Habeas Corpus para absolvê-lo do crime de porte de munição. Na decisão, o relator citou jurisprudência da corte no sentido de absolver réu acusado de porte de arma ou munição que não passou por perícia.

### Divergência

Vencido na decisão, o desembargador Marcílio Eustáquio Santos considerou que a punição ao acusado deveria ser mantida. Em sua avaliação, a posse ilegal de munição constitui um perigo abstrato, que não precisa de demonstração efetiva de perigo de lesão. “Entendo ser prescindível a realização de exame pericial para se atestar a potencialidade lesiva da arma ou de munição e para a consequente configuração do delito”.



Além de citar jurisprudência do próprio TJ-MG, o desembargador também citou decisões do Superior Tribunal Justiça nas quais é rejeitada a necessidade de perícia para a tipificação do crime.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

**Date Created**

09/02/2013